

**PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 001/2017
AO PROJETO DE LEI Nº 32/2017**

"Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021".

O Prefeito do Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente pelo disposto no art. 65, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, apresenta o seguinte projeto de lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Carmo do Cajuru, para o período de 2018 a 2021, em cumprimento e na forma do disposto no § 1º do art. 165 da Constituição Federal.

Art. 2º - O Plano Plurianual - PPA para o período de 2018 a 2021 é instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas da administração pública do Município para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas.

Art. 3º São Prioridades da Administração:

I - *As metas estabelecidas no Plano Municipal de Educação;*

II - *O atendimento digno do cidadão nos serviços de saúde, pautado no art.198 da Constituição Federal;*

III - *O atendimento digno do cidadão nos serviços de assistência social, buscando a inclusão social e bem estar da população em situação de vulnerabilidade;*

IV - *A manutenção do adequado atendimento nos demais serviços oferecidos à população;*

V - *A valorização, respeito e apoio à diversidade cultural, e à cultura de raízes;*

VI - *A parceria com entidades privadas sem fins lucrativos, visando o apoio e incentivo dos mais diversos segmentos representados; e*

VII - *A estruturação do Município com a realização de obras de infraestrutura de saneamento, transporte e outras que visem o desenvolvimento econômico.*

Art. 4º - Para efeitos desta Lei entende-se por:

I - programa: o instrumento de organização da atuação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores, visando à solução de um problema ou ao atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;

II - programa finalístico: aquele que resulta em bens ou serviços ofertados diretamente à sociedade;

III - programa de apoio administrativo: aquele que engloba ações de natureza tipicamente administrativa que, embora colaborem para a consecução dos objetivos dos demais programas, não têm suas despesas passíveis de apropriação àqueles programas;

IV - ação: o conjunto de operações cujos produtos contribuem para os objetivos do programa;

V - produto: bem ou serviço que resulta da ação, destinado ao público-alvo;

VI - meta: quantidade de produto que se deseja obter em determinado horizonte temporal, expressa na unidade de medida adotada.

Art. 5º - A programação constante no PPA deverá ser financiada pelos recursos oriundos do Tesouro Municipal, das operações de créditos que venham a ser realizadas, das Transferências Constitucionais, Legais e Voluntárias da União e do Estado e, subsidiariamente, das parcerias implementadas com outros Municípios e com a iniciativa privada.

Parágrafo Único - Os valores financeiros constantes nos anexos desta Lei são referenciais e não constitui limite para a programação da despesa na lei orçamentária anual - LOA, que deverá obedecer aos parâmetros fixados pela lei de diretrizes orçamentárias - LDO e as receitas previstas, consoante a legislação tributária em vigor à época, bem como a situação econômica do país, que influência diretamente nas finanças do Município.

Art. 6º - As metas físicas das ações estabelecidas para o período 2018-2021 constituem referências a serem observadas pelas leis de diretrizes orçamentárias e pelas leis orçamentárias e suas respectivas alterações.

Art. 7º - A inclusão, exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, serão propostos pelo Poder Executivo, através de projeto de lei de revisão do Plano ou projeto de lei específico.

Art.8º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações, produtos e metas no Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio da lei de diretrizes orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Art. 9º - Integram o Plano Plurianual, os seguintes anexos:

Anexo I – Equipe de Planejamento e Gestão PPA-2018/2021;

Anexo II – Relatório dos Programas;

Anexo III – Relatório das Ações;

Anexo IV – Programação da Receita;

Anexo V – Planejamento das Despesas;

Anexo VI – Identificação das Despesas PPA;

Anexo VII – Programa de Governo, Ações e Indicadores;

Anexo VIII – Resumo dos Programas por Órgão Responsável.

Art. 10 - Entra esta lei em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 23 de outubro de 2017.

Edson de Souza Vilela
Prefeito de Carmo do Cajuru

MENSAGEM

Senhores Vereadores,

Estamos encaminhando para apreciação dessa Casa Legislativa, Projeto de Lei que trata do Plano Plurianual do Município de Carmo do Cajuru para o quadriênio 2018/2021.

O Plano Plurianual – PPA estabelece as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública municipal direta (e indireta) para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, em consonância com o disposto no art. 165, § 1º da Constituição Federal de 1988.

Este plano contempla os avanços que o governo propõe para a população de nosso Município, visando promover o desenvolvimento humano, socioeconômico, urbano e rural, além de promover o aprimoramento dos serviços de saúde, educação, assistência social, cultura e segurança, com inovação, pautando-se em sustentabilidade, focado em quem mais necessita dos serviços públicos, de modo a garantir mais qualidade de vida para todos.

O plano expressa também o compromisso de Governo assumido com a sociedade, à medida que enfatiza o modelo de gestão participativa, como instrumento de modernização da máquina pública, buscando eficiência para prestar serviços públicos de qualidade.

O plano plurianual é um instrumento de médio prazo, elaborado de forma estratégica pelo Poder Executivo, que se destina a orientar e ordenar as ações governamentais no atingimento dos objetivos fixados para um período de quatro anos. Neste instrumento estão detalhados os programas temáticos, desdobrados em objetivos, iniciativas e metas, devidamente identificados e posteriormente relacionados nos orçamentos anuais.

A execução da atuação governamental sob a forma de programas tem por finalidade, além de atender os dispositivos legais, melhorar os resultados da administração e dar maior transparência à aplicação dos recursos públicos.

A adoção da metodologia de envolvimento de todos os órgãos e entidades da Administração e participação popular na elaboração do plano, garante na prática o desenrolar de propostas com mais qualidade, simplicidade e realidade no momento de desenho do plano. Para tanto, aos programas e iniciativas estão associados a metas que permitem o gerenciamento e a avaliação dos resultados pretendidos.

O Plano Plurianual, ora apresentado às Vossas Excelências, está em consonância com as premissas do Governo Municipal, e se apresenta por programas temáticos, de gestão e de apoio às políticas públicas numa forma de demonstrar os objetivos que a Administração Pública deseja alcançar, alocando recursos em segmentos que, com certeza, irão atender as expectativas da população, oferecendo qualidade de vida com inclusão social para os munícipes.

A elaboração do PPA contou com subsídios coletados no projeto de governo do Prefeito, planos setoriais dispostos nas Secretarias, conhecimento e experiência de técnicos de todos os setores da Prefeitura, além da valiosa contribuição da população, ouvida nas mais diversas formas. Este processo é fundamental para a consolidação da transparência e democratização da gestão.

Nessa proposta estão sendo previstos recursos para segurança, através de convênios celebrados com as polícias civil e militar, em razão da importância da matéria e das constantes demandas da sociedade sobre o assunto.

O Plano Plurianual - PPA deve ser visto como principal instrumento de Planejamento Estratégico para implementação de políticas públicas. Nele são estabelecidas, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos Programas de duração continuada, para um período de 04 (quatro) anos, conforme disposto no artigo 165 da Constituição Federal de 1988.

O Plano Plurianual tem os seguintes objetivos:

1. Buscar a eficiência do gasto público, a eficácia e efetividade da ação governamental;
2. Definir com clareza as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, conferindo transparência aos objetivos e ações de governo, em parceria com a sociedade civil organizada;

3. Criar condições efetivas para a formulação, a gestão e a implementação das políticas públicas;

4. Integrar planejamento, orçamento e gestão, orientando a Administração Pública Municipal para o cumprimento de metas e resultados; e

5. Viabilizar o monitoramento e a avaliação das ações de governo executadas pela Administração Pública Municipal, fornecendo parâmetros para a mensuração dos resultados dessas ações no cumprimento de suas atribuições, bem como a melhoria dos Programas governamentais, com ênfase na gestão por resultados.

O Plano apresenta todas as ações orçamentárias, que serão executadas pelos órgãos, entidades e fundos de todos os Poderes constituídos, no espaço territorial do Município, cabendo à Lei Orçamentária Anual (LOA) o detalhamento e a classificação da despesa segundo as normas da Lei Federal nº 4.320/64.

Conforme o § 1º do Art. 167, da Constituição Federal, é vedado o início de quaisquer Programas e ações que não constem no Plano Plurianual, excetuando-se desta determinação os investimentos que não ultrapasse um exercício financeiro, ou seja, todas as ações que integram a LOA devem estar presentes previamente no PPA, de modo a inserir as dotações orçamentárias em uma perspectiva de planejamento de curto e médios prazos, compatibilizando os dois instrumentos.

O PPA, enquanto principal instrumento do planejamento estratégico possibilita a integração entre planejamento e orçamento de tal forma que as prioridades e metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias - LDO sejam retiradas do mesmo. Integração similar ocorre entre PPA e a LOA, com a inserção das prioridades, metas e da regionalização municipal.

Desta forma, os programas vão constar nos orçamentos, tendo suas iniciativas traduzidas em ações (projetos ou atividades), assegurando uma efetiva integração entre o planejamento e sua execução, objetivo recomendado pelas melhores práticas administrativas, as quais requerem transparência por se tratar de pressuposto para que a população acompanhe a execução do orçamento e monitore o uso dos recursos públicos.

O planejamento plurianual foi estruturado de forma que possa ser percebida e comprovada toda a concepção estratégica do governo para os próximos quatro anos. Nele é possível identificar as áreas de atuação e as prioridades na prestação dos serviços à população, buscando transformar qualitativamente o impacto das políticas públicas, junto à comunidade.

Todos os programas a serem executados no PPA 2018-2021 foram estruturados com vista neste impacto, considerando inclusive a situação de crise política e econômica vivida no país, situação esta que traz mais dificuldades para o gestor local que vê, a cada dia que passa crescer a sua responsabilidade perante o cidadão, com uma diminuição constante de recursos. Tendo muitas vezes que assumir a

parte cabível às outras esferas de governo para a manutenção dos serviços básicos que são direitos de todos.

Assim sendo, a presente proposta é uma demonstração concreta do compromisso com a qualidade e objetividade do atual governo, cuja preocupação única é garantir para o Município um desenvolvimento com qualidade de vida e inclusão social na construção e no exercício da cidadania dos munícipes.

Por fim salientamos que a presente proposta busca, observada a capacidade técnica e financeira do Município, o cumprimento dos Planos Nacional e Municipal de Educação.

Esta é a proposta que encaminhamos para apreciação desta Douta Casa Legislativa, que sempre tem pautado o seu trabalho com sensibilidade e espírito público, necessários para condução da causa de interesse coletivo.

Carmo do Cajuru, 23 de outubro de 2017.

Edson de Souza Vilela
Prefeito de Carmo do Cajuru